Nº. 09/2016

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2016-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº. 500 146
C.M. PALMITAL 05 / 12 / 16
AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 07 / 12 / 16
Adriana Polisini
Presidente

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis localizados neste Munícipio, a seguir:

QUADRA	LOTE	DIMENSÕES em m²	MATRÍCULA
A	01	321,35	21.333
A	02	230,00	21.334
A	03	230,00	21.335
A	04	235,62	21.336
A	05	235,62	21.337
A	06	230,00	21.338
A	07	230,00	21.339
A	08	230,00	21.340
A	09	364,47	21.341
B	01	229,19	21.342
B	02	192,00	21.343
B	03	192,00	21.344
B	04	192,00	21.345
B	05	192,00	21.346
B	06	192,00	21.347
B	07	192,00	21.348
B	08	202,62	21.349
B	09	202,62	21.350
B	10	192,00	21.351
B	11	192,00	21.352
B	12	192,00	21.353
B	13	192,00	21.354
B	14	192,00	21.355

B	15	192,00	21.356
B	16	192,00	21.357
B	17	230,14	21.358
C	01	202,62	21.359
C	02	192,00	21.360
C	03	192,00	21.361
C	04	192,00	21.362
C	05	192,00	21.363
C	06	192,00	21.364
C	07	192,00	21.365
C	08	192,00	21.366
C	09	239,20	21.367
C	10	249,21	21.368
C	11	303,38	21.369
C	12	192,00	21.370
C	13	192,00	21.371
C	14	192,00	21.372
C	15	192,00	21.373
C	16	192,00	21.374
C	17	192,00	21.375
C	18	192,00	21.376
C	19	202,62	21.377
D	01	202,62	21.378
D	02	194,00	21.379
D	03	194,00	21.380
D	04	194,00	21.381
D	05	194,00	21.382
D	06	194,00	21.383
D	07	194,00	21.384
D	08	194,00	21.385
D	09	194,00	21.386
D	10	259,48	21.387
D	11	266,60	21.388
D	12	323,66	21.389
D	13	194,00	21.390
D	14	194,00	21.391
D	15	194,00	21.392
D	16	194,00	21.393
D	17	194,00	21.394
D	18	194,00	21.395
D	19	194,00	21.396
D	20	194,00	21.397
D	21	202,62	21.398
E	01	202,62	21.399
E	02	194,00	21.400

E	03	194,00	21.401
E	04	194,00	21.402
E	05	194,00	21.403
E	06	194,00	21.404
E	07	194,00	21.405
E	08	194,00	21.406
E	09	194,00	21.407
E	10	194,00	21.408
E	11	194,00	21.409
E	12	237,66	21.410
E	13	310,03	21.411
E	14	194,00	21.412
E	15	194,00	21.413
E	16	194,00	21.414
E	17	194,00	21.415
E	18	194,00	21.416
E	19	194,00	21.417
E	20	194,00	21.418
E	21	194,00	21.419
E	22	194,00	21.420
E	23	194,00	21.421
E	24	202,62	21.422
F	01	192,00	21.423
F	02	192,00	21.424
F	03	192,00	21.425
F	04	192,00	21.426
F	05	192,00	21.427
F	06	192,00	21.428
F	07	192,00	21.429
F	08	192,00	21.430
F	09	192,00	21.431
F	10	192,00	21.432
F	11	204,89	21.433
F	12	277,26	21.434
F	13	192,00	21.435
F	14	192,00	21.436
F	15	192,00	21.437
F	16	192,00	21.438
F	17	192,00	21.439
F	18	192,00	21.440
F	19	192,00	21.441
F	20	192,00	21.442
F	21	192,00	21.443
F	22	192,00	21.444
G	01	217,60	21.445

G	02	196,00	21.446
G	03	196,00	21.447
G	04	196,00	21.448
G	05	196,00	21.449
G	06	196,00	21.450
G	07	196,00	21.451
G	08	196,00	21.452
G	09	196,00	21.453
G	10	196,00	21.454
G	11	196,00	21.455
G	12	196,00	21.456
G	13	196,00	21.457
G	14	196,00	21.458
G	15	196,00	21.459
G	16	196,00	21.460
G	17	196,00	21.461
G	18	196,00	21.462
G	19	196,00	21.463
G	20	196,00	21.464
G	21	196,00	21.465
G	22	244,35	21.466
459	01	1.981,50	21.467
457	02	1.557,24	21.468
453	01	2.629,37	21.469
459	02	1.072,16	21.470
458	03	196,00	21.471
459	01	12.721,78	21.472

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será feita para a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escrituração de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de dezembro de 2016.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2016-PM=

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que trata da alienação de imóveis por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Justificamos nesta oportunidade tratar-se de conduta necessária para que a CDHU possa construir 134 unidades habitacionais que serão destinadas, após todo o processo de inscrição e sorteio, às famílias de nossa cidade que ainda não possui casa própria.

Portanto, por se tratar de um benefício relevante em prol de nossa população, é que solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-